

Autenticação

Autentico esta cópia de documento original, que me foi apresentado, e em Testemunho da verdade.

29 JAN 2014

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE

Registro Nº 744848 - 23 set 2014

Página 2/6 Emis. R\$ 30,00

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE

Fco. Clarion Palácio de M. Santos

Escrevente Compromissado

FIEC

Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE

Registro Nº 744848 - 23 set 2014

Página 2/6 Emis. R\$ 30,00

Canal de Atendimento ao Cliente

Rua Cel. Joaquim Ribeiro, N.º 457 - Centro

CEP: 62.011-020 - Sobral - CE - 20931313.1595

E-mail: atendimento@hotma.com

Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - 22/09/2014

07 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDSERRARIAS

José Agostinho Carneiro de Alcântara
 André Luis da Silva Monteiro

08 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÓLEOS

José Apolônio de Castro Figueira
 Sérgio Brito de Castro Figueira

09 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO CEARÁ - SINDCAFÉ

Jocely Dantas de Andrade Filho
 Pedro Alcântara Rêgo de Lima
 Jocelito Pereira Dantas

10 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DO SAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINDSAL

José Agostinho Carneiro de Alcântara

11 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DO CEARÁ - SINDIALGODÃO

Marcos Silva Montenegro
 Ailton Carneiro
 Francisco Rufino de Lima

12 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO CEARÁ - SIMEC

Ricard Pereira Silveira
 Carlos Prado
 Fernando Cirino Gurgel

13 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FRIO E PESCA NO ESTADO DO CEARÁ - SINDIFRIO

Elisa Maria Gradvohl Bezerra
 Paulo de Tarso Teófilo Gonçalves Neto
 Eduardo Camaço Filho



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.673.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.026-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3461-1111
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 248012 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 22 de janeiro de 2018 - Emolumentos: R\$ 2,36

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de S.
() - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

1971-1972
For Church History in 1971
L. B. Smith, Chairman

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos, a presente cópia, que é reprodução fiel do documento original, e me foi Apresentado: Dou fé.

Em Testemunho

Sobral - CE

29 JAN. 2018

ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO - TABELIA
THALES GUIMARAES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT
RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES - ESC. AUT
LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. AUT
VANIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDP.
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.090/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5901
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 248012 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada: Dou fé
Fortaleza, 22 de Janeiro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A.M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Souza
() - Luiz Morsis Cordeiro Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



3º R.P.T. DE FORTALEZA
Averb. Nº 5026330 - 25 nov 2014
Página 272 Emls. R\$ 41,00

3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

ESTADO DO CEARÁ

Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR

8º Tabelionato

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:

(Jorge Alberto) - JORGE ALBERTO VIEIRA STUART GOMES.....

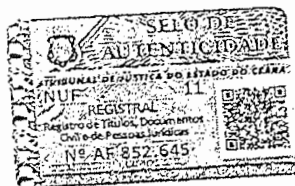
(Carlos Roberto) - CARLOS ROBERTO CARVALHO FUJITA.....

Em testemunho da verdade.

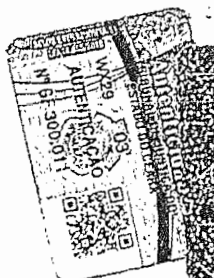
Código do Ato: 00200 - Valor Total dos Serviços: R\$6,30.

Fortaleza, 25 de Novembro de 2014 às 09:35:46.

Escrevente Autorizado: REBEKA NAYARA LOPES FARIAS.



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº 5013	R\$ 32,21
Fermoju - 5%	R\$ 1,90
Selo - 1	R\$ 3,67
ISS - 5%	R\$ 1,61
FAADEP - 5%	R\$ 1,61
Total	R\$ 41,00
Selo nº 252.111	Via
Cartório Melo Júnior	
8º Notaria de Fortaleza	



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIA: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIAO SUBSTITUTO: REGNEBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 683 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@fortalnet.com.br / recepcao2_emj@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 002788. A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas.
O referido é verdade Dou fé
Fortaleza, 25 de novembro de 2014. Emolumentos: R\$ 1,75
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA524885-A182

() - Jefferson Feltosa Oliveira - () - Evandro Ferreira Pessoa - () - Maria do Socorro
Moreira Herculano - () - Clezio Batista Ferreira - () - Rafael de Oliveira Dias
Escreventes

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



3º RTD / RPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escrevente Empromissado
FIEC
Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 744848 - 23 set 2014
Página 3/6 Embr. R\$ 30,00

14 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDBEBIDAS**

Ricardo Edson Bastos Lopes
Cláudio Sidrim Targino

15 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO, OLARIA, LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DA CERÂMICA, DE LOUÇAS DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA, DA LOUÇA DE BARROS, DE VIDROS E CRISTAIS OCOS NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDCERÂMICA**

Fernando Antônio Ibiapina Cunha
Armando José Pinheiro Praça

16 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS DO ESTADO DO CEARÁ - **SINDRAÇÕES**

André de Freitas Siqueira
José Alberto Costa Bessa Júnior
Décio Alves Barreto Júnior

17 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS E DE DIAMANTES E PEDRAS PRECIOSAS, DE AREIAS, BARREIRAS E CALCÁREOS NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDMINERAIS**

Marcelo Vieira Quinderé
Joaquim Markan Ferreira Gomes Neto
Cândido da Silveira Quinderé

18 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NOS ESTADOS DO PARÁ, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE - **SINDTRIGO**

Roberto Proença de Macêdo
Luiz Eugênio Lopes Pontes
Roberto Schneider
Marcos da Cunha Póvoa

19 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO CEARÁ - **SINDICAJU**

Evilázio Marques Ribeiro
Antônio José Gomes Teixeira de Carvalho
Guilherme Lima Assis



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.060/000
Rua Major Facundo, 678 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3340
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249012 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 22 de janeiro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Confira os dados
selo digital (fca)

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos, a presente
fotocópia, que é reprodução do documento original,
que me foi apresentada para autenticar.
Em Testemunho

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escritório Compromissado
FEDERAC
Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3ª R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 741846 - 23 set 2014
Página 4/6 Emis. R\$ 30,00

ANTONIO M. L. ...
THALES GUI...
MARIA APARECIDA...
RAIMUNDO HONATO ALVES...
LARIZA BELO DE...
MARIA DE FÁTIMA...
Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará -- 22/09/2014

20 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ROCHAS
PARA BRITAGEM NO ESTADO DO CEARÁ -- **SINDIBRITA**

Abdias Veras Neto
José Cleber Gonzaga Silva

21 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE
SENHORA NO ESTADO DO CEARÁ -- **SINDCONFECÇÕES**

Marcus Venícius Rocha Silveira
Herbert da Costa Velho

22 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ --
SINDMÓVEIS

Geraldo Bastos Osterno Júnior
Roger Neves Aguiar

23 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO
ETADO DO CEARÁ -- **SINDLACTICÍNIOS**

Jorge Parente Frota Júnior
Frederico Hosanan Pinto de Castro

24 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE E EMBALAGENS EM
GERAL NO ESTADO DO CEARÁ -- **SINDIEMBALAGENS**

Hélio Perdigão Vasconcelos
Roberto Romero Ramos

25 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ -- **SINDQUÍMICA**

Marcos Antônio Ferreira Soares
José Dias de Vasconcelos Filho
Paulo Cesar Vieira Gurgel

26 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RECAUCHUTAGEM E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ --
SINDIPNEUS

Marcos Veríssimo de Oliveira
Carlos Alberto Veríssimo de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.099/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249012

Autentico a presente cópia reprográfica do documento
apresentado nestas notas pela parte interessada.
Fortaleza, 22 de Janeiro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,36
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () -
() - Luiz Morais Correia Neto - () - César Alexandre Germano
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO





3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escritório Compromissado
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 744846 - 23 set 2014
Página 5/6 Emis. R\$ 30,00

27 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDICOUROS**

Márcia Oliveira Pinheiro
Roseane Oliveira de Medeiros

28 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REDES DO ESTADO DO CEARÁ – **SINDREDES**

Aluísio da Silva Ramalho
Antônio José Carvalho de Vasconcelos

29 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS ESPECIAIS DO
CEARÁ - SIFAVEC

Vanildo Lima Marcelo

30 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDMASSAS**

Luiz Eugênio Lopes Pontes
João Aroudo Feijão

31 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS REFINADORAS DE CERA DE CARNAÚBA NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDICARNAÚBA**

Edgar Gadelha Pereira Filho
Roberto Fonseca Fontenele
José Fonteles de Moraes

32 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DO
CEARÁ - **SIMAGRAN**

Carlos Rubens Araújo Alencar
Orlando Carneiro de Siqueira

33 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDIVERDE**

Marcos Augusto Nogueira de Albuquerque
Marcos Roberto dos Santos Bonanzini

34 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BÓLSAS, CINTOS, LUVAS E MATERIAL DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE SOBRAL-CE - **SINDCAL**

Ricardo Schunke Anklan

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ANAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.009/0001-67
Rua Major Fausto, 576 - Centro - CEP: 60.025-190 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3334-5000
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249012 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que
apresentado nestas notas pela parte interessada. Do
Fortaleza, 22 de janeiro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,36
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

1 - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M.
) - Luiz MORAIS Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Autentico a
fotocópia, que é
que me foi Apr.
Em Testem.

ANTONIO
THAÍSSA
MARIA A.
RAIMUNDO

Marco Aurélio Strada

Deimar da Luz

Fernando Antonio Bampi

3ª RTD/RPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escritório Compromissado



3ª R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 744846 - 2ª set 2014
Página 6/6 Enqta. R\$ 30,00

22/09/2014

35 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE CRATO CEARÁ - SINDCALC

Anna Gabriela Holanda de Moraes

Rubens Dirceu Scherer

36 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIMEST-CE

Geraldo Teixeira Filho

Juarez Holanda Filho

Maria Tereza Mesquita Melo

37 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS E VESTUÁRIAS DE JUAZEIRO DO NORTE E REGIÃO - SINDINDÚSTRIA

Marco Aurélio Norões Tavares

Paulo Cesar Primo Beltrão

Edmilson Landim da Cruz

38 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SORVETES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDSORVETES

Roberto Botão de Aquino

José Gutemberg da Costa Pereira

Francisco Wellington do Nascimento

39 - SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPREL-CE

Elias Sousa do Carmo

Benildo Aguiar

Luís Carlos Gadelha de Queiroz

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00			
Código nº	5011	- R\$	16,86
Fermento	5%	- R\$	1,16
Selo		- R\$	5,30
ISS	5%	- R\$	0,84
FAADEP	5%	- R\$	0,84
Total		- R\$	25,00
Selo do Setor Elétrico			



Fortaleza, 22 de setembro de 2014.

Roberto Proença de Macêdo
Presidente

José Ricardo Montenegro Cavalcante
Diretor Administrativo Adjunto



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 96.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 576 - Centro - CEP: 60.025-105 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249012 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 22 de janeiro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,36
Em testemunho _____ da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO-3-AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de S.
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO.





Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5026930 - 25 nov 2014
Página 1/2 Emis. R\$ 41,00

TERMO DE POSSE

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (2014), às dezenove (19) horas, no Auditório Luiz Esteves Neto, 5º andar do Edifício Casa da Indústria, na Av. Barão de Studart, nº 1.980, Aldeota, nesta Capital, obedecendo ao que preceitua o artigo 30, § 1º do Regulamento Eleitoral da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, tomou posse no cargo de Vice-Presidente, o Sr. CARLOS ROBERTO CARVALHO FUJITA, eleito por aclamação, no dia 14 de março de 2014, para o quinquênio 2014-2019, o qual, por motivos particulares, encontrava-se, à data da posse oficial, ausente deste Estado. Nesta ocasião perante a DIRETORIA PLENA prestou o seguinte e solene compromisso: *"Prometo, no exercício consciente da cidadania brasileira e no exercício do cargo para o qual fui eleito no dia 14 de março de 2014, para o mandato administrativo de 2014 a 2019, que nesta data assumo, respeitar a Constituição Federal, as Leis vigentes no País, o Estatuto Social da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, assim como acatar as decisões emanadas das autoridades legalmente constituídas e, sobretudo, exercer a defesa dos legítimos interesses da classe empresarial da indústria, promover a harmonia nas relações entre o capital e o trabalho, visando o desenvolvimento sustentável e a justiça social"*. Este Termo de Posse lavrado em 3(três) vias de igual teor e forma, vai assinado pelo empossado e pelo Presidente eleito Jorge Alberto Vieira Studart Gomes. Fortaleza, 20 de novembro de 2014. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.008/0001-67
Rua Major Facundo, 576 - Centro - CEP: 60025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3463-3980
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 248012 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 22 de janeiro de 2015. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO
1 - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Souza
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

Jorge Alberto Vieira Studart Gomes
Presidente

Carlos Roberto Carvalho Fujita
Vice-Presidente

3º Tab.
AGUIAR

8º Tab.
AGUIAR



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIA: JOSE EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIA: REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@fortalinet.com.br / recepcao2_cmj@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 002768. A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 25 de novembro de 2014. Emolumentos: R\$ 1,75
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

AAA524684-A182

Melo Júnior
() - Jefferson Feltosa Oliveira - () - Evandro Ferreira Pessoa - () - Maria do Socorro
Moreira Herculan - () - Clezio Batista Ferreira - () - Rafael de Oliveira, Oles
Escreventes

Copiar os dados do ato em:
sefodigital.fiec.jus.br/portal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.768.202/0008-42 ✓ FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/2000
NOME EMPRESARIAL SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO			
LOGRADOURO AV DOUTOR JOSE ARIMATEIA MONTE E SILVA	NÚMERO 1003	COMPLEMENTO	
CEP 62.030-230	BAIRRO/DISTRITO CAMPOS VELHOS	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO clira@sfiec.org.br		TELEFONE (85) 3421-5842	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA ✓		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2017** às **12:07:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Certidão Negativa de Débitos Municipais
Nº 2018951

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
CPF / CNPJ : 03768202000842
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA /

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/01/2018 ÀS 11:32
VÁLIDA ATÉ 18/04/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online. Utilize o código 20189512018951, para verificar a autenticidade deste documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201800484350**

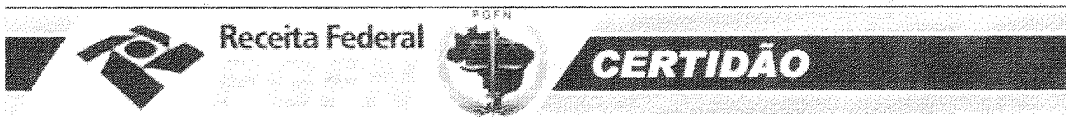
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 03.768.202/0008-42
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 24/01/18 ÀS 13:50:56
VÁLIDA ATÉ 25/03/2018**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA
CNPJ: 03.768.202/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:05:43 do dia 24/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2018.

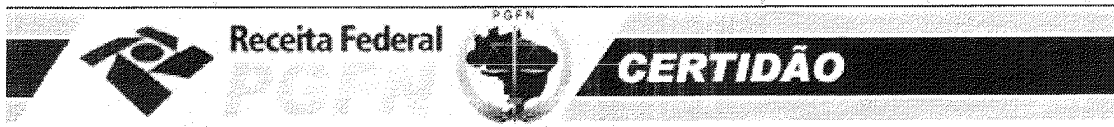
Código de controle da certidão: **CE2B.623C.021F.E290**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 03.768.202/0001-76

Nova Consulta

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03768202/0008-42
Razão Social: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA ✓
Nome Fantasia: AGENCIA DE TREINAMENTO DE SOBRAL
Endereço: AV PLACIDO CASTELO 1701 / JUNCO / APRAZIVEL / CE / 62114-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018 /

Certificação Número: 2018031512192055827857

Informação obtida em 23/03/2018, às 14:00:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03768202/0008-42**Razão Social:** SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA ✓**Nome Fantasia:** AGENCIA DE TREINAMENTO DE SOBRAL**Endereço:** AV PLACIDO CASTELO 1701 / JUNCO / APRAZIVEL / CE / 62114-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018 ✓**Certificação Número:** 2018022412113744958998

Informação obtida em 26/02/2018, às 13:36:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03768202/0008-42
Razão Social: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA
Nome Fantasia: AGENCIA DE TREINAMENTO DE SOBRAL
Endereço: AV PLACIDO CASTELO 1701 / JUNCO / APRAZIVEL / CE / 62114-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011717011347027352

Informação obtida em 24/01/2018, às 14:51:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.768.202/0008-42 ✓

Certidão nº: 140612976/2017

Expedição: 23/11/2017, às 16:09:38

Validade: 21/05/2018 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.768.202/0008-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Jusbrasil - Jurisprudência

23 de novembro de 2017

Tudo Notícias Artigos Jurisprudência Diários Legislação Modelos e peças Tópicos
Perfis

Página 1 de 15.837 resultados

Entidade Autônoma sem Fins Lucrativos

Tópico • 0 seguidores

TRF-1 - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AGA 139193720134010000 RR 0013919-37.2013.4.01.0000 (TRF-1)

Data de publicação: 23/08/2013

Ementa: TRIBUTÁRIO - SENAI - ENTIDADE AUTÔNOMA SEM FINS LUCRATIVOS - ISENÇÃO PREVISTA NA LEI 2.613 /55 - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A INCRA, SESC E SEBRAE - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. 1 - É pacífico na jurisprudência deste Tribunal e do E. STJ, que o Sesi, na qualidade de **entidade autônoma sem fins lucrativos**, goza de ampla isenção fiscal, nos termos do disposto nos arts. 12 e 13 , da Lei 2.613 /55 (in REsp 766.796/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 06.03.2006 e AC 1999.01.00.011755-5/MA, Rel. Juiz Federal César Augusto Bearsi, DJ de 20.01.2006). 2 - Apelações e Remessa Oficial desprovidas. 2. "Para que fique caracterizada a imunidade tributária, faz-se mister um mandamento constitucional que a explicite. Tal determinação está expressa no artigo 150, VI, c, da Carta Magna" (IN TRF1, AMS 199901001091030, JUIZ EDUARDO JOSÉ CORRÊA (CONV.), SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR, DJ DATA: 08/09/2005 PÁGINA: 38). 3. Agravo Regimental não provido

TRF-1 - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AGA 400984220124010000 DF 0040098-42.2012.4.01.0000 (TRF-1)

Data de publicação: 23/08/2013

Ementa: TRIBUTÁRIO - SENAI - ENTIDADE AUTÔNOMA SEM FINS LUCRATIVOS - ISENÇÃO PREVISTA NA LEI 2.613 /55 - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A INCRA, SESC E SEBRAE - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. 1 - É pacífico na jurisprudência deste Tribunal e do E. STJ, que o Sesi, na qualidade de **entidade autônoma sem fins lucrativos**, goza de ampla isenção fiscal, nos termos do disposto nos arts. 12 e 13 , da Lei 2.613 /55 (in REsp 766.796/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 06.03.2006 e AC 1999.01.00.011755-5/MA, Rel. Juiz Federal César Augusto Bearsi, DJ de 20.01.2006). 2 - Apelações e Remessa Oficial desprovidas. 2. "Para que fique caracterizada a imunidade tributária, faz-se mister um mandamento constitucional que a explicite. Tal determinação está expressa no artigo 150, VI, c, da Carta Magna" (IN TRF1, AMS 199901001091030, JUIZ EDUARDO JOSÉ CORRÊA (CONV.), SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR, DJ DATA: 08/09/2005 PÁGINA: 38). 3. Agravo Regimental não provido

TRF-1 - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AGA 5521 PI 0005521-04.2013.4.01.0000 (TRF-1)

Data de publicação: 21/06/2013

Ementa: TRIBUTÁRIO - SENAI - ENTIDADE AUTÔNOMA SEM FINS LUCRATIVOS - ISENÇÃO PREVISTA NA LEI 2.613 /55 - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A INCRA, SESC E SEBRAE - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. 1 - É pacífico na jurisprudência deste Tribunal e do E. STJ, que o Sesi, na qualidade de **entidade autônoma sem fins lucrativos**, goza de ampla isenção fiscal, nos termos do disposto nos arts. 12 e 13 , da Lei 2.613 /55 (in REsp 766.796/RJ , Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 06.03.2006 e AC 1999.01.00.011755- 5/MA, Rel. Juiz Federal César Augusto Bearsi, DJ de 20.01.2006). 2 - Apelações e Remessa Oficial desprovidas. 2. "Para que fique caracterizada a imunidade tributária, faz-se mister um mandamento

constitucional que a explicita. Tal determinação está expressa no artigo 150, VI, c, da Carta Magna" (IN TRF1, AMS 199901001091030, JUIZ EDUARDO JOSÉ CORRÊA (CONV.), SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR, DJ DATA: 08/09/2005 PÁGINA: 38). 3. Agravo Regimental não provido

TRF-1 - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AGA 5521 PI 0005521-04.2013.4.01.0000 (TRF-1)

Data de publicação: 10/06/2013

Ementa: TRIBUTÁRIO - SENAI - **ENTIDADE AUTÔNOMA SEM FINS LUCRATIVOS** - ISENÇÃO PREVISTA NA LEI 2.613 /55 - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A INCRA, SESC E SEBRAE - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. 1 - É pacífico na jurisprudência deste Tribunal e do E. STJ, que o Sesi, na qualidade de **entidade autônoma sem fins lucrativos**, goza de ampla isenção fiscal, nos termos do disposto nos arts. 12 e 13 , da Lei 2.613 /55 (in REsp 766.796/RJ , Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 06.03.2006 e AC 1999.01.00.011755- 5/MA, Rel. Juiz Federal César Augusto Bearsi, DJ de 20.01.2006). 2 - Apelações e Remessa Oficial desprovidas. 3. "Para que fique caracterizada a imunidade tributária, faz-se mister um mandamento constitucional que a explicita. Tal determinação está expressa no artigo 150, VI, c, da Carta Magna" (IN TRF1, AMS 199901001091030, JUIZ EDUARDO JOSÉ CORRÊA (CONV.), SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR, DJ DATA: 08/09/2005 PÁGINA: 38). 3. Agravo Regimental não provido

TRF-1 - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AGA 55210420134010000 PI 0005521-04.2013.4.01.0000 (TRF-1)

Data de publicação: 21/06/2013

Ementa: TRIBUTÁRIO - SENAI - **ENTIDADE AUTÔNOMA SEM FINS LUCRATIVOS** - ISENÇÃO PREVISTA NA LEI 2.613 /55 - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A INCRA, SESC E SEBRAE - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. 1 - É pacífico na jurisprudência deste Tribunal e do E. STJ, que o Sesi, na qualidade de **entidade autônoma sem fins lucrativos**, goza de ampla isenção fiscal, nos termos do disposto nos arts. 12 e 13 , da Lei 2.613 /55 (in REsp 766.796/RJ , Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 06.03.2006 e AC 1999.01.00.011755-5/MA, Rel. Juiz Federal César Augusto Bearsi, DJ de 20.01.2006). 2 - Apelações e Remessa Oficial desprovidas. 3. "Para que fique caracterizada a imunidade tributária, faz-se mister um mandamento constitucional que a explicita. Tal determinação está expressa no artigo 150, VI, c, da Carta Magna" (IN TRF1, AMS 199901001091030, JUIZ EDUARDO JOSÉ CORRÊA (CONV.), SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR, DJ DATA: 08/09/2005 PÁGINA: 38). 3. Agravo Regimental não provido Veja também: AC 0015857-24.2000.4.01.0000, TRF1

TRF-1 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 38203 DF 2002.34.00.038203-4 (TRF-1)

Data de publicação: 13/06/2008

Ementa: TRIBUTÁRIO - Sesi - **ENTIDADE AUTÔNOMA SEM FINS LUCRATIVOS** - ISENÇÃO PREVISTA NA LEI 2.613 /55 - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A INCRA, SESC E SEBRAE. 1 - É pacífico na jurisprudência deste Tribunal e do E. STJ, que o Sesi, na qualidade de **entidade autônoma sem fins lucrativos**, goza de ampla isenção fiscal, nos termos do disposto nos arts. 12 e 13 , da Lei 2.613 /55 (REsp 766.796/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 06.03.2006 e AC 1999.01.00.011755-5/MA, Rel. Juiz Federal César Augusto Bearsi, DJ de 20.01.2006). 2 - Apelações e Remessa Oficial desprovidas.

TRF-2 - APELRE APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO REEX 199651010230535 (TRF-2)

Data de publicação: 10/01/2014

Ementa: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Sesi. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO INCRA. FUNRURAL. ISENÇÃO. LEI N.º 2.613 /55. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que o Sesi, por ser não ser empresa, mas **entidade** de educação e assistência social sem **fins lucrativos**, e por ser beneficiário da isenção prevista na Lei nº 2.613 /55, não está obrigado ao recolhimento da contribuição para o FUNRURAL e o INCRA. 2. Reexame necessário conhecido e desprovido. Apelação conhecida e provida.

TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL AC 19727 DF 0019727-47.2009.4.01.3400 (TRF-1)

Data de publicação: 11/01/2013

Ementa: TRIBUTÁRIO. SEBRAE. **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**, CRIADA POR LEI. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICADO. DESNECESSIDADE. SERVIÇO SOCIAL **AUTÔNOMO**. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ISENÇÃO. LEI Nº 2.613 /95. 1. Não procede a alegação da apelante sobre a necessidade de comprovação por parte do autor do preenchimento dos requisitos para gozar da isenção fiscal prevista na Lei n.º 2.613 /55, uma vez que tendo sido a **Entidade-Autora** criada por lei, dispensa-se Certificado e Registro de **Fins Filantrópicos**. Precedente: AMS 2005.37.00.008454-5/MA; Relatora Des. Federal Maria Do Carmo Cardoso. 2. O Parecer GQ - 169, elaborado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, está assim ementado: A criação, por lei, de **entidade** filantrópica supre o certificado ou registro que ateste tal finalidade, e **isenta a entidade** das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei 8.212 , de 24/07/1991, desde que atendidos os demais requisitos prescritos no art. 55 da mesma lei. 3. O eg. STJ vem entendendo que a isenção fiscal, criada pela Lei nº 2.613 /95 é ampla e aplica-se a qualquer espécie de tributo. 4. O SEBRAE, conforme entendimento firmado na Superior Corte de Justiça Nacional, é serviço social **autônomo**, gozando, portanto da isenção fiscal em tela. 5. Em que pese o SEBRAE não constar do rol de beneficiários do art. 12 da Lei nº 2.613 /1955, a ele se aplica a isenção, pois possui o mesmo **fim** dos serviços sociais **autônomos** ali enumerados. 6. Apelação e remessa oficial não providas. Sentença mantida.

STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AREsp 622917 PI 2014/0310541-9 (STJ)

Data de publicação: 22/05/2015

Decisão:); TRIBUTÁRIO - SENAI - **ENTIDADE AUTÔNOMA SEM FINS LUCRATIVOS** - ISENÇÃO PREVISTA NA LEI 2.613 /55... **autônoma sem fins lucrativos**, goza de ampla isenção fiscal, nos termos do disposto nos arts. 12 e 13..., que o SENAI por não ser empresa, mas **entidade sem fins lucrativos** e por estar beneficiado pela...

TRT-24 - RECURSO ORDINARIO RO 1682008320085245 MS 168200-83.2008.5.24.5 (TRT-24)

Data de publicação: 01/03/2010

Ementa: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SERVIÇOS SOCIAIS **AUTÔNOMOS** - **ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS** - ISENÇÃO. As **entidades** que exercem atividades sociais sem **fins lucrativos**, a exemplo do SENAI, SENAC, SESC, SESI, são isentas da contribuição sindical (CLT , art. 580 , § 6º). Recurso ordinário não provido, por unanimidade.

Encontrado em: /3/2010 Sindicato Das **Entidades** Culturais, Recreativas, De Assistência Social, De Orientação E Formação

1 2 3 4 5 ... 999 1000 Próxima

ENTIDADE AUTÔNOMA SEM FINS LUCRATIVOS



Buscar em: ☐ Marcar Todos ☐ Desmarcar Todos

Supremo Tribunal Federal (STF)

☒ Tribunais Regionais Federais (TRF)[Selecionar tribunais](#)

Todos os tribunais

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

☒ Tribunais Regionais Eleitorais (TRE)[Selecionar tribunais](#)

Todos os tribunais

Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Superior Tribunal Militar (STM)

☒ Tribunais Regionais do Trabalho (TRT)[Selecionar tribunais](#)

Todos os tribunais

Tribuna Nacional de Uniformização (TNU)

☒ Tribunais de Justiça (TJ)

Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

✓ Selecionar tribunais

Todos os tribunais

Tribunal de Contas da União (TCU)

✓ Tribunais de Contas dos Estados (TCE)

Selecionar tribunais

Todos os tribunais



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/03/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA
03.768.202/0008-42

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Cumprindo medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/03/2018

Data da última atualização do banco de dados: 22/03/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.ZGZV.4LAO.WKNC.GCFE.B2WF**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1150981884

NOME
PAULO ANDRE DE CASTRO HOLANDA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
20150205389 SSP CE

CPF
314.802.683-72 DATA NASCIMENTO
08/06/1969

FILIAÇÃO
FRANCISCO ARIOSTO
HOLANDA
OLGA DE CASTRO HOLANDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
E

Nº REGISTRO
03673135808 VALIDADE
28/04/2029 1ª HABILITAÇÃO
06/07/1987

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO:

Paulo Andre de C. Holanda
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO
27/05/2015

Igor Vasconcelos
ASSINATURA DO EMISSOR

65412411835
CE147746019

DETRAN-CE (CEARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1150981884

ESTADO DO CEARA - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º ATDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-57
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza, CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249908 ---

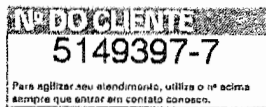
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 26 de janeiro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,36
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia () - Maria A. L. Soares () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Morais Correia Neto () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438
de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Veloso, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

enei

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | N° 507519499
Rota 02 01120 21 131800 - 0 Data de Emissão 04/01/2018
Nome PAULO ANDRE DE CASTRO HOLANDA
End. Postal RU REPUBLICA DO LIBANO 01390 AP 201
VARJOTA - FORTALEZA - 60175222

Medidor 5513549 Poste 0284 B27E
Classe 01-RESIDENCIAL BIFASICO Fator de Potência 0,00
RG / CPF / CNPJ 314802683-72 CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência Jan/2018
Data da Apresentação 04/01/2018
Provisão Próxima Litura 02/02/2018

ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Voltagem e legendas desta conta
Conjunto Nov/2017 ELSD 173,96
Mês DIC/17 = 0,00 P

ICMS

Base de Cálculo (R\$) 513,24
Alíquota 27,00%
Valor do Imposto 138,57

Padrão Individual			Apuração Individual			
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	4,83	9,67	19,34	0,00	0,00	0,00
FIC	3,11	6,22	12,45	1,00	0,00	0,00
OMIC	2,69			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
60F3.6768.D96F.1495.8207.B9D3.3CF1.86F8

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Ind.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
1255	562	1,00	693	0,00	693	0,74061	513,24
04/01/18	07/12/17		28 DIAS		693		513,24

DESCRIÇÃO
VALOR CONSUMO DO MES
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL

VALOR (R\$)
513,24
53,58



Handwritten signature: Maria A. L. Soares
Handwritten date: 09/01

VENCIMENTO 25/01/2018

TOTAL A PAGAR (R\$) 566,82

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	171,89
Transmissão	12,77
Distribuição	15,78
Encargos Setoriais	48,39
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	157,15
TOTAL	513,24

HISTÓRICO DE CONSUMO últimos 12 meses

761	693	710	773	686	838	777	762	932	941	812	602	612
MEJ	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) 299,51
Compensado kg (CO₂) 0,00
Consciência Ecológica (%CO₂) 0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE
SEU NÚMERO DO CLIENTE SEGUINDO O DÍGITO VERIFICADOR.
Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor
da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Gov. Federal

CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA SE EFETUADO O DÉBITO EM CONTA CORRENTE -
SANTANDER BRASIL AGENCIA - 4585.

Consta desta fatura R\$ 28,58 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS: 1,00% e COFINS: 4,57%
Art. 9 Res. 108/2005 - ANEEL e leis n. 10.637-02 e 10.833-03.
Para o mês de janeiro de 2018 a bandeira será VERDE, sem custo adicional para os consumidores.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 576 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249908 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 26 de janeiro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,36
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa -
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arelene Lemos Rodrigues - Escriventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



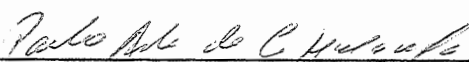
PROCURAÇÃO

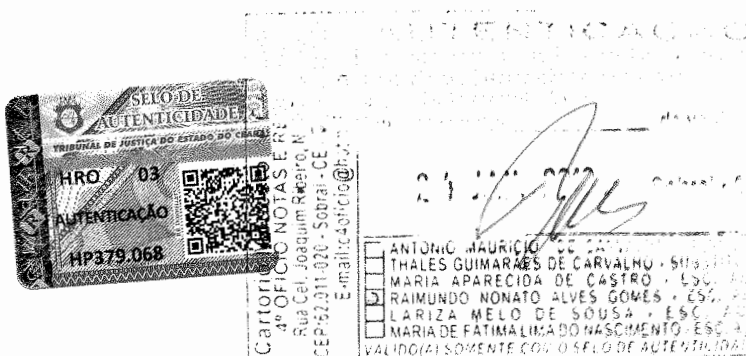
OUTORGANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI-DR/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.768.202/0001-76, com sede à Av. Barão de Studart, nº 1980, Aldeota, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu Diretor Regional, **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº 793775-8 - SSP/CE e no CPF sob o nº 314.802.683-72. XX

OUTORGADO: FRANCISCO SÉRGIO SIEBRA MOURA, brasileiro, divorciado, Gerente, portador da cédula de identidade de nº 96031005424 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 769.874.003-00, com endereço profissional na Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, nº. 1003, Campo dos Velhos, Sobral-CE CEP: 62.030-230. XX

Pelo presente instrumento particular de procuração, o **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **OUTORGADO**, acima qualificado para assinar todo e qualquer instrumento contratual bem como seus aditivos, que gerem receita, caso estes sejam derivados de minutas confeccionadas e chanceladas pela Gerência Jurídica do Sistema FIEC (GEJUR), a serem firmados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Ceará – SENAI/DR-CE, cujá execução seja do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, cuja validade pode, entretanto, ser suspensa a qualquer tempo, não sendo permitido o substabelecimento. XX

Fortaleza/CE, 05 de abril de 2017.


PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
 Diretor Regional do SENAI/DR-CE



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI-DR/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.768.202/0001-76, com sede à Av. Barão de Studart, nº 1980, Aldeota, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu Diretor Regional, **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº 793775-8 - SSP/CE e no CPF sob o nº 314.802.683-72. XXX

OUTORGADO: FRANCISCO SÉRGIO SIEBRA MOURA, brasileiro, divorciado, Gerente, portador da cédula de identidade de nº 96031005424 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 769.874.003-00, com endereço profissional na Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, nº. 1003, Campo dos Velhos, Sobral-CE CEP: 62.030-230. XXX

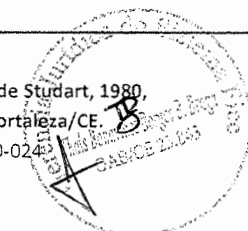
Pelo presente instrumento particular de procuração, o **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **OUTORGADO**, acima qualificado, para representá-lo perante os órgãos municipais competentes, a qual confere poderes específicos de realizar os seguintes Atos: **01)** Assinar processos administrativos para isenção da Taxa de Alvará Sanitário; **02)** Assinar ofícios de consulta de situação fiscal e legal quanto a taxas, alvarás, habite-se, e outros procedimentos de regularização; **03)** Assinar ofícios de postergação de vencimento de DAM e dispensa de encargos de taxas de Alvará de Funcionamento; **04)** Solicitar cancelamento de Notas Fiscais fora de Competência do movimento mensal encerrado; **05)** Solicitar certidão positiva com efeito Negativo; **06)** Realizar atualização Cadastral (Cadastro Fiscal e Imobiliário, SEURB e Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização Tributária); **07)** Solicitar licença Operacional Ambiental; **08)** Solicitar isenção de Taxa dos Bombeiros e Ofício de regularização; **09)** Solicitar requerimento de Vistoria Sanitária; **10)** Solicitar certidão de Imunidade de ISS; **11)** Assinar ofícios destinados aos órgãos de segurança; Para o SENAI – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES (UNIDADE SOBRAL), localizado na na Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, nº. 1003, Campo dos Velhos, Sobral-CE CEP: 62.030-230, podendo, para tanto, praticar todo e qualquer ato indispensável ao fiel cumprimento deste mandato, cuja validade pode, entretanto, ser suspensa a qualquer tempo, não sendo permitido o substabelecimento. **VALIDADE: 05 de abril de 2017 a 05 de abril de 2018.** Após o transcurso do prazo de validade, o presente documento torna-se sem efeito, independente de revogação expressa. XXX

Fortaleza/CE, 05 de abril de 2017.

Paulo André de Castro Holanda
PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
 Diretor Regional do SENAI/DR-CE



FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará
SESI Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
749269355

PROIBIDO PLASTIFICAR
749269355



Cartório Modesto de Carvalho
4º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO
Rua Cel. Joaquim Ribeiro, Nº 467 - Centro
CEP: 62.011-020 - Sobral - CE - ☎ (88) 3613.1595
E-mail: cfoficio@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi Apresentado. Dou fé.
Em Testemunho _____ da verdade.

23 JAN. 2018

Sobral - Cf

- ☐ ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO - TABELIA
☐ THALES GUIMARAES DE CARVALHO - SUBSTITUT
☐ MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUI
☐ RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES - ESC. AUI
☐ LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. AUT
☐ MARIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT
 VALIDO(A) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

8884307-6
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 511056531

Hora 20 32000 05 021752 - 2 Data de Emissão 29/01/2018

Nome FRANCISCO SERGIO SIEBRA MOURA

End. Postal RU GALDINO ARAUJO 00404
ALTO DO CRISTO - SOBRAL - 62020415

Medidor 1098750

Poste 0000 0000

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO

Fator de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 769874003-00

CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência Data da Apresentação Previsão Próxima Leitura
Jan/2018 29/01/2018 27/02/2018

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto

Mês Nov/2017

ICMS

Base de Cálculo (R\$) Alíquota Valor do Imposto
262,02 27,00% 70,74

	Padrão Individual P			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	0,00			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

AF36.C83F.F93F.3051.FCB3.0444.81A3.368D

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fet.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
60191	59818	1,00	373	0,00	373	3,76249	262,02
29/01/18	10/01/18		19 DIAS		373		262,02

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	262,02
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	27,23
COB. SALDO FATURA ANTERIOR	28,09

VENCIMENTO 05/02/2018

TOTAL A PAGAR (R\$) 317,34

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	87,73
Transmissão	8,76
Distribuição	59,58
Encargos Setoriais	20,62
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	85,33
TOTAL	262,02

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
MEI	Jan	Dez	Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Ma	Abr	Mar

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂)

Compensado kg (CO₂)

Consciência Ecológica (%CO₂)

161,21

0,00

0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

"PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE SEU NÚMERO DO CLIENTE SEGUIDO DO DÍGITO VERIFICADOR."
Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Gov. Federal

Consta desta fatura R\$ 14,59 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:1,00% e COFINS:4,57%
(Art. 9º Lei 10.409/2002 - ANEEL e Lei nº 10.637/02 e 10.638/03)

Nº do Cliente: 8884307-6 Referência: Jan/2018
Data de Emissão: 29/01/2018 Total a Pagar (R\$): 317,34
Nº da Nota Fiscal: 511056531 Nº de Controle: 0008884307 00001 39012 55

8381000003-5 17340031000-9 00088843070-1 00013901201-0



PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO 036/2018 - STDE

PROCESSO nº P016961/2018

INTERESSADO: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE.

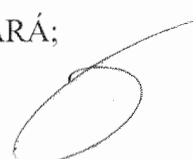
Relatório.

Versam os presentes autos sobre solicitação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto a contratação do **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, para a prestação do serviço de **CURSOS DE INICIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CURSOS TÉCNICOS**

Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício indicando a dotação orçamento e deferimento do Ordenador de Despesas para início do processo de dispensa;
- b) Justificativa Técnica;
- c) Justificativa de Preço;
- d) Proposta e Orçamento do SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ
- e) Comprovante de preços (preços dos cursos ofertados no SITE do SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ;
- f) Composição de Custos do SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ;
- g) Documentos de Habilitação do SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ;

É o relatório.





Da finalidade e abrangência do parecer jurídico:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Desse modo, cita-se:

Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, **“o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”**

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas



competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).



Ante o exposto, **passo a opinar.**

A regra no ordenamento jurídico pátrio é que a contratação a ser efetivada pela Administração Pública seja precedida de procedimento licitatório, conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, o artigo 2º da Lei nº 8.666/93 dispõe acerca da obrigatoriedade da licitação, salvo nos casos previsto na lei, *in verbis*:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Diante disto, o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, revela a possibilidade da ocorrência de dispensa de licitação, caso a contratação seja com instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, devendo esta ter reputação ilibada. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Merece destaque parte do julgado emanado do e. Tribunal de Contas da União quando da análise de contratação análoga. Vejamos:

"Em princípio, vale dizer que os requisitos para contratação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, não se restringe a ser a instituição brasileira; sem fins lucrativos; detentora de inquestionável reputação ético-profissional; incumbida regimental ou estatutariamente, da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação do preso. A fim de compatibilizar a norma com o ordenamento jurídico maior da licitação - batizada por princípios outros como o da impessoalidade, da moralidade - impõe uma interpretação rigorosa do dispositivo legal citado, de modo a exigir que a entidade contratada tenha objetivos condizentes com o objetivo da contratação e a estrutura que comporte o cumprimento pessoal dos compromissos assumidos (Tribunal de Contas da União. Decisão n.187/97. Plenário. Relator Ministro Marcos Vileça. In Ata n.52/97)."

Assim, com base no entendimento da Corte de Contas, supra transcrito, devem ser observados para efetivação da contratação direta que se pretende levar a efeito aqueles relacionados aos objetivos estatutários da instituição e à sua estrutura para o cumprimento pessoal dos compromissos contratuais assumidos.



Estes requisitos visam resguardar a ocorrência de burla ao procedimento licitatório, uma vez que a permissão conferida pelo normativo em questão para a contratação direta desses entes é justificada exatamente pela sua natureza jurídica e pelos fins a que se destinam.

Ademais, dispõe a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Com efeito, os requisitos legais para a contratação direta com base no dispositivo legal acima transcrito se restringem aos preceitos de que a instituição deverá ser:

- a) brasileira;
- b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso;
- c) detentora de inquestionável reputação ético profissional;
- d) sem fins lucrativos.

No caso em epígrafe, o **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ** é uma entidade de direito privado nos termos da lei civil, criado pelo Decreto-lei nº 4.048 de 22 de janeiro de 1942, incorporando órgãos normativos e de administração, de âmbito nacional e regional, consoante disposto nos artigos 3º e 14 a 16 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 494 de 1 de janeiro de 1962, emergindo como instituição que preenche todas as exigências legais para a contratação por dispensa de licitação, nos moldes do dispositivo supracitado, conforme se demonstra com a documentação acostado aos autos.



Além disso, trata-se de entidade paraestatal de notória capacidade técnica para a prestação dos serviços de ensino técnico profissionalizante, com média de preço dentro dos parâmetros oferecidos no mercado.

Em importante acórdão (Acórdão TCU nº 11411999 - Plenário. Relator: Min. Marcos Vinícios Vilaça), o TCU firmou entendimento sobre essa questão e definiu que "atendidos os demais requisitos postos em lei (art. 24, XIII), enseja a dispensa de licitação, mesmo quando a competição se revela viável. (FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. Op. cit., p. 502).

Ora, referida exigência seria incompatível com a própria natureza do instituto da dispensa de licitação, e tornaria, na prática, inócuo o dispositivo legal, já que dificilmente o administrador teria condições seguras de atestar nos autos a inexistência de outra instituição em condições de realizar o serviço pretendido.

Sobre a contratação por dispensa de licitação nos moldes preconizados na fundamentação supracitada, os Tribunais já se manifestaram, in verbis:

T J-SP - Apelação APL 9085837602006826 SP 9085837-60.2006.8.26.0000 (T J-SP) Data de publicação: 30/09/2011
Ementa: Licitação - Dispensa - Prestação de serviços pelo SENAC, instituição brasileira de pesquisa, ensino e desenvolvimento, de inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos -(CF , art. 37 , XXXI e Lei 8666 /93, art. 24 , XIII)- **Dispensa que fica a critério da Administração, justificado o ato - Ação popular improcedente - Inexistência de lesividade ou de ilegalidade na dispensa -** Recurso não provido. Ação popular apensa, com a mesma finalidade, promovida por outro eleitor que, entretanto, não forneceu as peças necessárias às citações. Processo extinto, sem exame do mérito, nos termos do disposto no art. 267 , IV e V, do CPC . Decisão mantida. Recurso não provido.

No tocante a comprovação do preço do serviço em epígrafe, foi apresentado composição de custos, bem como o preço de outros cursos similares ofertados pela contratante, comprovando que o preço proposto está de acordo com o praticado no mercado.



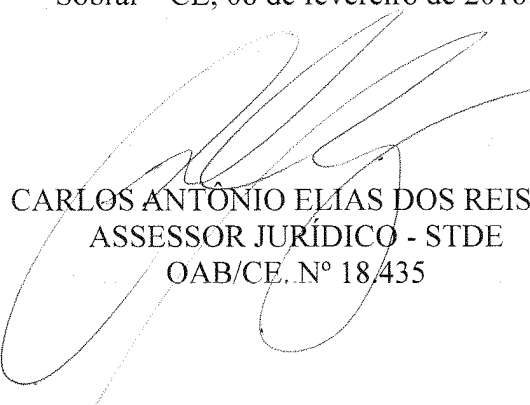
Conclusão:

Diante do exposto, tais documentos nos conduzem à conclusão da lisura do processo sob o aspecto jurídico-formal, de modo que **OPINO**, nos limites da análise jurídica, **favoravelmente**, pela **Dispensa de Licitação** para *a contratação do SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ*, para a prestação do serviço **SERVIÇOS, CURSOS DE INICIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CURSOS TÉCNICOS** em razão da inexistência de óbices legais ao regular prosseguimento do presente feito, em virtude da correta adequação jurídica inerente ao caso, na forma da Lei, propondo que os autos sejam encaminhados à Central de Licitação, para adoção das providências ulteriores cabíveis.

Este parecer não vincula o gestor público, pois é meramente opinativo.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer. À apreciação superior.

Sobral – CE, 08 de fevereiro de 2018.



CARLOS ANTÔNIO ELIAS DOS REIS JR.
ASSESSOR JURÍDICO - STDE
OAB/CE. Nº 18.435

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO - STDE	
De: Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico	Para: CELIC
Assunto: Dispensa de Licitação	Data: <u>08</u> / <u>02</u> / 2018

À Central de Licitação do Município de Sobral - CELIC
Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso

Prezada Senhora,

Temos a satisfação em cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitar, em obediência aos termos do Decreto Municipal nº 1886/2017, as providências para a publicação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que tem como objeto a contratação do **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, tendo como finalidade a "Prestação de Serviços de Ensino no formato de cursos de iniciação, aperfeiçoamento, qualificação profissional e cursos técnicos", atendendo aos jovens e adultos mapeados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Sobral/CE.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



RAIMUNDO INACIO NETO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TJDL N° 002/2018 – STDE

A Coordenadoria de Capacitação e Formação Profissional, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para o objeto abaixo relacionado:

1. Prestação de Serviços de iniciação, aperfeiçoamento, qualificação profissional e cursos técnicos, atendendo aos jovens e adultos mapeados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Sobral – CE.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A escolha do Contratado, o **SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, deve-se ao fato da referida instituição ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, detendo inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos.

No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R\$ 501.278,80 (quinhentos e um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme proposta em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência, RATIFICAR o presente Termo.

Sobral (CE), 04 de abril de 2018.

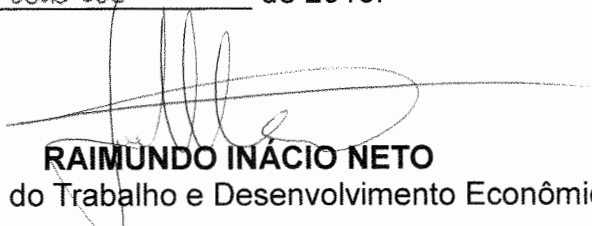

Samyra Rodrigues de Vasconcelos
Coordenadoria de Capacitação e Formação

TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TJDL Nº 001/2018 - SME

Considerando o Termo de Dispensa, emitido pela Coordenadoria do Ensino Fundamental da SME, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido termo, **RATIFICO** o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a Contratação do **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, objetivando a contratação de "Serviços de Ensino, no formato de cursos de iniciação, aperfeiçoamento, qualificação profissional e cursos técnicos, nos Termos do Art. 26, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral (CE), 04 de abril de 2018.



RAIMUNDO INÁCIO NETO

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

CONTRATO Nº 34/2018 - SENAI

CONTRATO 005/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Viriato de Medeiros, 1250, Centro, CEP 62011-060, em Sobral/CE, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, através de sua Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE, representado pelo seu secretário o **Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO** residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI/DR-CE**, serviço social autônomo, com sede na Av. Doutor Arimateia Monte e Silva, nº1003, Campo dos Velhos – Sobral-CE, CEP: 62.030-230, inscrita no CNPJ sob o nº 03.768.202/0008-42, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por seu Diretor Regional, o **Sr. PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 314.802.683-72 e portador do RG de nº 20150205389, residente e domiciliado à Rua República do Líbano, 1390, Apto. 201 Varjota, Fortaleza-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 002, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, para contratação de pessoa jurídica, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, os preceitos do direito público, e as demais normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como demais peças constantes do processo administrativo nº P016961/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA E À PROPOSTA

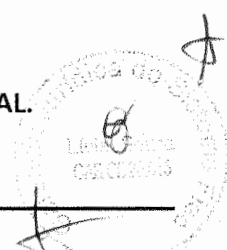
2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos e valores constantes da Dispensa de licitação de nº 002, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, para Contratação Direta e seus anexos, e à proposta ofertada pelo **CONTRATADO**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação da Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI/DR-CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.768.202/0001-76, para prestação de serviço de **CURSOS DE INICIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CURSOS TÉCNICOS**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 501.278,80 (Quinhentos e um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), sem reajuste, de acordo com o cronograma de desembolso e termos constantes da Dispensa de Licitação de nº 002.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por execução de objeto. Ao final e comprovação de finalização de cada curso, será efetuado o pagamento por turma finalizada.

6.1.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome do **CONTRATADO**, exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida ao **CONTRATADO** para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações contidas no Cronograma Físico Financeiro no processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº 002.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos :

Fonte de Recurso: **Municipal.**

2601.19.573.0058.2.250.3.3.9039.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo e local estabelecido na Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela parte **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser reparado no prazo fixado pela parte **CONTRATANTE**, contados da sua notificação.

10.2.4. Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Tomar todas as providências necessárias a fiel execução dos serviços que componham cada etapa a ser definida nas Ordens de Serviço.

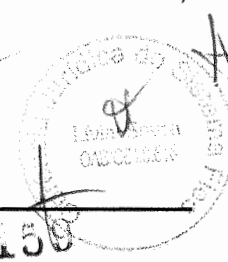
11.2. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica.

11.3. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.4. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

f

156



11.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à parte **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da parte **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela parte **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do processo administrativo, dispensa de Licitação de nº 002, no prazo fixado pela parte **CONTRATANTE**, contado da sua notificação.

11.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração Pública.

11.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da parte **CONTRATANTE**.

11.12. Realizar os serviços nos endereços constantes no(s) endereço(s) indicado(s) pelos Órgãos/Entidades participantes, desde que estejam compreendidos no Município de Sobral e sua região distrital, sem ônus adicional.

11.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.

11.14. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como à Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto ao **CONTRATADO** através de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.



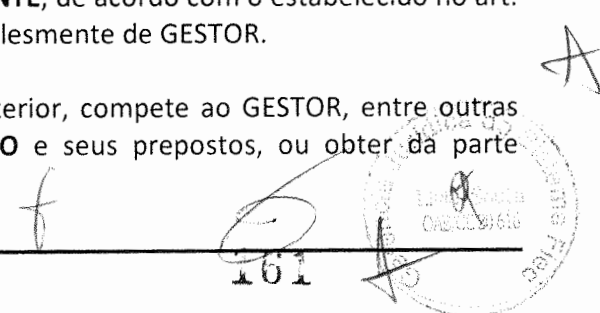
- 12.2. Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua(s) unidade(s) competente(s), podendo, em decorrência, solicitar providências do **CONTRATADO**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.
- 12.7. Efetuar os pagamentos referentes aos encargos de Lei acrescidos em caso de necessidade de imposição ao **CONTRATADO** de execução de serviços urgentes e emergenciais fora do horário comercial.
- 12.8. Proporcionar todas as condições necessárias para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 12.9. Designar Servidor(a) para fiscalizar a execução do Contrato.
- 12.10. Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 12.11. Assegurar da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.
- 12.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.
- 12.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, que não devem ser interrompidos.
- 12.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 12.15. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Samyra Rodrigues de Vasconcelos, especialmente designada para este fim pela parte **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da parte

161



CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

13.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo **CONTRATADO**;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da parte **CONTRATANTE**;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir o **CONTRATADO** na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir do **CONTRATADO** a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo **CONTRATANTE**, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pelo **CONTRATADO**;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao **CONTRATADO** em face do inadimplemento das obrigações;

r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o **CONTRATADO** estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela parte **CONTRATANTE**.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Município de Sobral, no Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o **CONTRATADO** recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão **CONTRATANTE**. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

15.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** perante a parte **CONTRATANTE** quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

15.3. O **CONTRATADO** ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

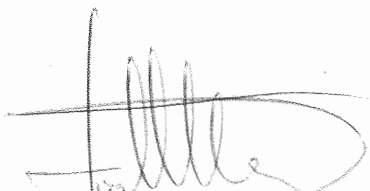
16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 04 de abril de 2018.



RAIMUNDO INÁCIO NETO
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento
Econômico - STDE
CONTRATANTE



PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
Diretor Regional do SENAI/DR-CE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: José Micodemus Lima Filho

RG.: 2004031001864

CPF.: 28566430391

Assinatura: _____

Nome: Fernando Leão S. de Sousa

RG: _____

CPF: 019916.35335

Assinatura: _____

Visto: _____

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Carlos Antonio E. dos Reis Jr.
OAB/CE 18.435